

f) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

g) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

7 — Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

8 — A Faculdade de Arquitectura comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

9 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*, e 15 exemplares impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

10 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles e no valor pedagógico e científico do relatório.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

11 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Gentil Berger*.

Aviso n.º 14 335/2007

Abertura de concurso para um lugar de professor associado na área científica 2 — Desenho e Comunicação (grupo de disciplinas de Geometria)

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.

2 — Após reunião da comissão coordenadora do conselho científico efectuada em 27 de Novembro de 2006 e da reunião do conselho directivo de 8 de Fevereiro de 2007 e por despacho do presidente do conselho directivo de 8 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007), faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso documental para provimento de um lugar de professor associado na área científica 2 — Desenho e Comunicação (grupo de disciplinas de Geometria) do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do quadro anexo ao despacho reitoral n.º 11 921/2006, a que se refere a Portaria n.º 119/90, de 15 de Fevereiro.

3 — Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, observar-se-ão as seguintes disposições:

4 — Ao concurso poderão ser opositores:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplinas de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, com as seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria;
- f) Residência.

6 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 4;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Bilhete de identidade ou pública-forma;

d) Certidão do registo criminal;

e) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o exercício do cargo;

f) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

g) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

7 — Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

8 — A Faculdade de Arquitectura comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

9 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*, e 15 exemplares impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

10 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles e no valor pedagógico e científico do relatório.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

11 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Gentil Berger*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Contrato (extracto) n.º 898/2007

Maria Vitória Dias e Sousa, enfermeira do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., foi contratada, em regime de acumulação de funções e por urgente conveniência de serviço, para realizar actividades de apoio à acção formativa, no âmbito do Ensino Clínico I dos alunos do 1.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, na Unidade Hospitalar do Peso da Régua, do referido Centro Hospitalar, no período de 28 de Maio a 20 de Julho 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Contrato (extracto) n.º 899/2007

Maria Augusta Pereira Lopes, enfermeira do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., foi contratada, em regime de acumulação de funções e por urgente conveniência de serviço, para realizar actividades de apoio à acção formativa no âmbito do Ensino Clínico II dos alunos do 2.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, no Serviço de Obstetrícia, do referido Centro Hospitalar, no período de 18 de Junho a 20 de Julho 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 17 533/2007

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90,

de 5 de Setembro, foi autorizada, por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento da docente Joana Cristina Gonçalves da Silva, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Rectificação n.º 1249/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, o despacho n.º 50/2007, rectifica-se que onde se lê «Nuno Gonçalves Rodrigues [...] até 14 de Setembro de 2007» deve ler-se «Nuno Gonçalves Rodrigues [...] até 14 de Setembro de 2008».

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 181/2007

Por despacho de 9 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, aprovado pelo conselho científico em 25 de Junho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os cursos da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência dos cursos ministrados pela Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia (ESTTS), do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Reingresso

1 — O reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — O reingresso nos cursos da ESTTS não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O reingresso é efectuado através de requerimento próprio, a entregar nos Serviços Académicos da ESTTS, o qual pode ser entregue a qualquer momento do ano lectivo.

4 — Os requerimentos, entregues até 31 de Outubro de cada ano, consideram-se automaticamente deferidos pelo conselho científico, desde que verificados todos os pressupostos previstos na lei ou no presente Regulamento.

5 — Os requerimentos, entregues após 31 de Outubro, poderão ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido

como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTTS e divulgado através da Internet e nos *placards* da ESTTS e dos Serviços Académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio, a entregar nos Serviços Académicos da ESTTS no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos, após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobranes nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão, contudo, ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso, eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobranes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) revertem em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após a aplicação da regra definida na alínea a), as vagas sobranes de um contingente revertem primeiro para os outros cursos no mesmo contingente e, seguidamente, para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior, previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso.

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contêm informações falsas.

Artigo 4.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais para que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

Artigo 6.º

Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará, anualmente, um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

Artigo 7.º

Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;